

Documento de Informação Adicional – “Depósito Estruturado Ações Europeias 2025”

Agente Calculador

O Agente Calculador efetuará os ajustamentos e/ou substituições necessárias com base na prática normal de mercado e de forma a refletir o mais fielmente possível os termos inicialmente contratados.

O Agente Calculador atuará sempre de boa-fé e, salvo erro manifesto, os valores calculados serão finais e definitivos. Quaisquer eventuais ajustamentos e/ou substituições serão, sempre que possível, efetuados tendo por base as Definições da International Swaps and Derivatives Association, Inc. (“ISDA”).

Informação Adicional

Não existe capitalização de juros.

Não é permitida a negociação ou a transferência de titularidade do Depósito.

Não existe possibilidade de renovação do Depósito na data de vencimento.

O Depósito não permite entregas adicionais de fundos.

O Banco Santander Totta, S.A., instituição de crédito autorizada e registada junto do Banco de Portugal com o código 18, será a instituição depositária, sendo responsável pela organização e liderança do Depósito. A constituição do Depósito e qualquer informação respeitante ao mesmo, poderá ser obtida através dos Balcões do Banco Santander Totta, S.A. e do endereço www.santander.pt.

O montante depositado e a remuneração daí resultante serão automaticamente creditados na Conta de Depósitos à Ordem associada na data prevista no Documento de Informação Fundamental, desde que corresponda a dia útil de liquidação.

Entende-se por dia útil de liquidação qualquer dia em que o sistema TARGET2 (sistema de Transferências Automáticas Transeuropeias de Liquidações pelos Valores Brutos em Tempo Real) não esteja encerrado. Este sistema encerra atualmente, para além de aos Sábados e aos Domingos, nos seguintes dias: i) no Dia de Ano Novo; ii) na Sexta-feira Santa (do calendário religioso católico/protestante); iii) na Segunda-feira a seguir à Páscoa (do calendário religioso católico/protestante); iv) no dia 1 de maio (Dia do Trabalhador); v) no dia de Natal e vi) no dia 26 de dezembro. Mais informação sobre o sistema TARGET2 poderá ser obtida no endereço <http://www.ecb.int>.

Qualquer dia referido no Documento de Informação Fundamental que não seja dia útil de liquidação nos termos acima descritos, será substituído pelo dia útil de liquidação imediatamente a seguir, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

No caso de alguma das datas de observação ou da data de constituição não ser um dia útil de negociação relativamente ao índice, considerar-se-á, em substituição e somente para efeitos de cálculo da remuneração, o dia útil de negociação imediatamente seguinte para o índice.

Para o índice, entende-se por dia útil de negociação qualquer dia em que, na opinião do Agente Calculador, i) seja possível negociar uma percentagem significativa dos seus constituintes; e ii) em que a entidade responsável pelo cálculo e divulgação do valor do índice torne do conhecimento público o respetivo valor oficial de fecho (“valor de fecho”).

Quando o contrato de depósito for celebrado à distância, não existirá direito à livre resolução do mesmo ao abrigo do Decreto-lei nº 95/2006, de 29 de maio, uma vez que o valor dos instrumentos sobre os quais o Depósito incide depende de flutuações do mercado, insuscetíveis de controlo pelo Banco e que poderiam ocorrer no período de livre resolução.

O Depósito encontra-se sujeito à lei portuguesa. Para dirimir quaisquer litígios emergentes do contrato será competente o tribunal do domicílio do Cliente em Portugal. Se o Cliente não tiver domicílio em Portugal é competente o tribunal da comarca da sede do Banco.

A resolução de eventuais litígios emergentes da conceção, comercialização e prestação de serviços de consultoria relativamente a depósitos estruturados, de valor igual ou inferior à alçada dos tribunais de 1ª. instância, incluindo litígios transfronteiriços, que o Cliente pretenda submeter a meios extrajudiciais de resolução de litígios (procedimentos RAL), deverá ser cometida ao: a) Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa (www.centroarbitragemlisboa.pt) b) Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Vale do Ave, Tâmega e Sousa (www.triave.pt). O local de funcionamento dos referidos Centros poderá ser consultado nos respetivos sítios de internet, encontrando-se o processo de arbitragem e a remuneração dos árbitros previstos nos regulamentos emanados pelos referidos Centros de Arbitragem. As indicadas entidades e os respetivos sítios de internet encontram-se também divulgados em www.santander.pt.

A Bloomberg e a International Swaps and Derivatives Association, Inc. (ISDA) são marcas registadas e pertencem aos respetivos titulares. Estas entidades não são responsáveis nem participam na determinação do momento, do preço ou do montante do Depósito a ser comercializado, nem serão responsáveis por quaisquer erros ou omissões na determinação dos mesmos, nem por quaisquer pagamentos relativos ao Depósito. Nenhuma destas entidades tem qualquer obrigação ou responsabilidade relativamente à comercialização do Depósito, ou à informação contida no Documento de Informação Fundamental.

Nomeadamente,

A STOXX Ltd., Qontigo Index GmbH e os seus licenciados, parceiros de investigação ou fornecedores de dados não têm qualquer relação com o Banco Santander S.A. (no qual se inclui o Banco Santander Totta S.A.), à exceção do licenciamento do índice EURO STOXX® Select Dividend 30 e das respetivas marcas comerciais a utilizar com o Depósito Estruturado “Depósito Estruturado Ações Europeias 2025” (doravante o “Produto”).

A STOXX Ltd., Qontigo Index GmbH e os seus licenciados, parceiros de investigação ou fornecedores de dados não:

- Patrocinam, endossam, vendem ou promovem os Produtos e não recomendam o investimento de qualquer pessoa nos produtos ou em quaisquer outros títulos.

- Assumem qualquer responsabilidade ou tomam quaisquer decisões sobre a calendarização, montante ou fixação do preço do Produto.
- Assumem qualquer responsabilidade pela administração, gestão ou comercialização do Produto.
- Levam em consideração as necessidades dos produtos ou dos proprietários dos produtos ao determinarem, estruturarem ou calcularem o Índice e não têm qualquer obrigação de o fazer.

A STOXX Ltd. e a Qontigo Index GmbH respetivamente como licenciante e os seus licenciantes, parceiros de investigação ou fornecedores de dados não oferecem qualquer garantia e recusam qualquer responsabilidade (por negligência ou de outra forma) no que respeita o Produto ou o seu desempenho.

Especificamente:

- A STOXX Ltd., Qontigo Index GmbH e os seus licenciantes, parceiros de investigação ou fornecedores de dados não oferecem qualquer garantia, expressa ou tácita, e recusam qualquer responsabilidade no que respeita:
 - Os resultados futuramente obtidos pelos produtos, pelo proprietário dos produtos ou qualquer outra pessoa, decorrentes da utilização do Índice e dos dados incluídos no Índice;
 - A exatidão, atualidade e integralidade do Índice e dos seus dados;
 - A comerciabilidade e aptidão para uma determinada finalidade ou a utilização do Índice e dos seus dados;
 - O desempenho dos produtos em geral.
- A STOXX Ltd., Qontigo Index GmbH e os seus licenciantes, parceiros de investigação ou fornecedores de dados não oferecem qualquer garantia e recusam qualquer responsabilidade relativamente a quaisquer erros, omissões ou interrupções no Índice ou nos seus dados;
- Sob nenhuma circunstância, a STOXX Ltd., Qontigo Index GmbH ou os seus licenciantes, parceiros de investigação ou fornecedores de dados serão responsabilizados (por negligência ou de outra forma) pela perda de lucros ou por danos ou perdas indiretos, punitivos, especiais ou consequenciais decorrentes desses erros, omissões ou interrupções no EURO STOXX® Select Dividend 30 ou nos seus dados ou, em geral, em relação aos produtos, mesmo nas circunstâncias em que a STOXX Ltd., Qontigo Index GmbH ou os seus licenciantes, parceiros de investigação ou fornecedores de dados tenham conhecimento de que essas perdas ou danos possam ocorrer.

Caso o Índice seja um Índice de Decremento, a STOXX Ltd., Qontigo Index GmbH e os seus licenciantes, parceiros de investigação ou fornecedores de dados

- declaram expressamente que as metodologias de valoração e de cálculo do Índice requerem deduções ao desempenho do índice (as "Deduções de Desempenho") e, nesse sentido, poderão não refletir o desempenho agregado justo ou total do Índice.
- não assumem qualquer responsabilidade, e não alegam, expressa ou tacitamente, que qualquer Dedução de Desempenho seja adequada ou suficiente para uma determinada finalidade, tal como a de constituir uma base suficiente para alcançar a proteção por capital em produtos protegidos por capital.

A STOXX Ltd. e Qontigo Index GmbH não assumem qualquer relação contratual com os adquirentes do Produto ou quaisquer partes terceiras. O contrato de licenciamento entre o Banco Santander S.A. (no qual se inclui o Banco Santander Totta S.A.) e o respetivo licenciante é apenas para seu benefício e não para o benefício dos proprietários dos produtos ou quaisquer partes terceiras.

Regime Fiscal

Os juros de contas de depósito à ordem e a prazo, obtidos por peçoas singulares, residentes em território português, fora do âmbito de atividades empresariais ou profissionais, são tributados, em IRS, por retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, podendo, contudo, o titular optar pelo respetivo englobamento, caso em que a retenção na fonte efetuada tem natureza de pagamento por conta. Neste caso, a taxa efetiva de tributação dos juros depende do escalão de tributação a que o respetivo beneficiário estiver sujeito.

Caso o sujeito passivo opte pelo englobamento destes rendimentos, terá de englobar obrigatoriamente os demais rendimentos da mesma categoria, tratando-se, neste caso, de rendimentos de capitais (Categoria E) objeto de retenção na fonte durante o mesmo ano e relativamente aos quais exista opção pelo englobamento.

No caso de os juros serem obtidos por peçoas singulares residentes, no âmbito de atividades empresariais e profissionais, é aplicável a retenção na fonte de IRS à taxa de 28%, a qual tem a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final, sendo o englobamento obrigatório. No caso de os juros serem obtidos por peçoas coletivas residentes em território nacional ou por peçoas coletivas não residentes com estabelecimento estável em Portugal ao qual os rendimentos sejam imputáveis, é aplicável a retenção na fonte de IRC, à taxa de 25%, a qual tem a natureza de pagamento por conta do imposto a pagar, sendo o englobamento obrigatório, pelo que entram assim no cômputo do resultado tributável do sujeito passivo. Os juros de contas de depósito cujo titular seja uma peçoas singular ou coletiva (sem estabelecimento estável), não residentes em território português, são tributados, por retenção na fonte a título definitivo às taxas respetivamente de 28% e 25%, podendo beneficiar de redução de taxa, em caso de aplicação de Acordo para evitar a Dupla Tributação celebrado pelo Estado Português, conquanto sejam satisfeitos os respetivos requisitos formais. No âmbito da transposição da Diretiva Comunitária da Troca Automática de Informações (2014/107/UE), através do DL n.º 64/2016, de 11 de outubro, foi igualmente incorporado o regime do *Common Reporting Standard* ("CRS"), na ordem jurídica portuguesa, que regula a troca automática de informações financeiras no domínio da fiscalidade. Este regime produz efeitos ao dia 1 de janeiro de 2016 e é aplicável a todas as Instituições Financeiras dos países

aderentes. No caso dos juros de contas de depósito pagos a pessoas singulares ou coletivas não residentes e sem estabelecimento estável em território português são tributados por retenção na fonte a título definitivo à taxa de 35%, caso o sujeito passivo seja domiciliado em país, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, constante da lista aprovada por Portaria do Ministro das Finanças.

No caso dos juros pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados ("contas-jumbo"), exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo (termos em que se aplicam as regras gerais), aplica-se a retenção na fonte à taxa de 35%, a título definitivo.

As transmissões gratuitas, por morte ou por doação, dos montantes incluídos em depósitos à ordem ou a prazo, a favor de pessoas singulares estão sujeitas a Imposto do Selo, à taxa de 10% sobre o respetivo valor, exceto tratando-se de transmissões efetuadas a favor do cônjuge ou unido de facto, descendentes e ascendentes, em que há lugar à aplicação de uma isenção. Se o beneficiário destas transmissões for uma pessoa coletiva residente ou não residente com estabelecimento estável em Portugal ao qual os rendimentos sejam imputáveis, ficam as mesmas sujeitas a tributação às taxas gerais de IRC no cômputo do resultado tributável, sem prejuízo das isenções ou exclusões em sede deste imposto que se mostrem aplicáveis. Por seu turno, as transmissões gratuitas a favor de pessoas coletivas não residentes sem estabelecimento estável em Portugal estão sujeitas a tributação em sede de IRC à taxa de 25%, com possibilidade de eliminação ou atenuação dessa tributação em caso de aplicação de Acordo de Dupla Tributação.

A presente informação constitui um simples resumo do atual regime fiscal das contas de depósito e não dispensa a consulta da legislação aplicável, pelo que se alerta que qualquer alteração no regime fiscal aplicável poderá implicar, nomeadamente, em termos líquidos, uma perda de parte da remuneração descrita no campo "Em que consiste este produto" do Documento de Informação Fundamental.